

## Atos Oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES/SP

# RESOLUÇÃO CMDCA N. 01/2021

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021 – 25 DE FEVEREIRO DE 2021.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.622/2002 e pelo Decreto Municipal nº 6.057/2009, conforme deliberação unânime do Plenário em sede de Reunião Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021, Ata n. 24, **RESOLVE: Art. 1º.** Prorrogar a data de validade para a renovação de Certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para 31 de maio de 2021. **Art. 2º.** Para a renovação da certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de obter autorização de funcionamento nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a entidade deverá apresentar os seguintes documentos: **I** – Ofício endereçado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requerendo a renovação de certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. **II** – Cópia da Ata de Eleição da atual diretoria, caso tenha ocorrido alteração em relação ao documento apresentado anteriormente. **III** – Cópia do Estatuto, caso tenha ocorrido alteração em relação ao documento apresentado anteriormente. **IV** – Cópia do Regimento Interno, caso tenha ocorrido alteração em relação ao documento apresentado anteriormente. **V** – Plano de Trabalho para o exercício, o qual deverá constar expressamente a especificação do regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 da Lei n. 8.069/1990. **VI** – Relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior. **VII** – Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, de acordo com as normas de Contabilidade. **VIII** – Certidões atualizadas de regularidade fiscal (relativo ao FGTS – CRF), previdenciária, trabalhista, tributária, de contribuições e de Dívida Ativa da União. **IX** – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), em caso de vencido no exercício. **X** – Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária, quando a licença estiver vencida, em função da pandemia de COVID-19. **Parágrafo único.** Caso não tenha ocorrido nenhuma alteração na Ata de Eleição da atual diretoria, no Estatuto ou no Regimento Interno, a entidade deverá entregar declaração informando que a Ata, o Estatuto e/ou o Regimento Interno permanecem inalterados. **Art. 3º.** As entidades que solicitarem a certificação inicial no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão encaminhar a documentação completa, a fim de obter autorização de funcionamento nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): **I** – Ofício endereçado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requerendo a certificação. **II** – Cópia da ata de fundação da entidade. **III** – Cópia do Estatuto Social atualizado, conforme novo Código Civil. **IV** - Cópia da Ata de Posse da atual diretoria. **V** - Cópia do Regimento Interno. **VI** - Plano de Trabalho para o exercício, o qual deverá constar expressamente a especificação do regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 da Lei n. 8.069/1990. **VII** - Relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior. **VIII** - Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, de acordo com as normas de Contabilidade. **IX** - Certidões atualizadas de regularidade fiscal (relativo ao FGTS – CRF), previdenciária, trabalhista, tributária, de contribuições e de Dívida Ativa da União. **X** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) atualizado. **XI** – Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária, quando a licença estiver vencida, em função da pandemia de COVID-19. **XII** – Declaração de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 3.333/1990. **XIII** – Cópia do comprovante de endereço. **XIV** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, RG e CPF de cada um deles. **XV** – Declaração de capacidade técnica e operacional, de acordo com o artigo 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014. **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/1990 e revogando as disposições em contrário. Ribeirão Pires, 25 de fevereiro de 2021. **SABRINA R. MARQUES COELHO** Presidente Interina do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.